



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10020000375/20	08/10/2020 09:05:16	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00349044-2 / Município de Itutinga	2.2 CPF/CNPJ: 18.244.384/0001-53
2.3 Endereço: RUA GABRIEL LEITE, 0	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: ITUTINGA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00188511-0 / DOMINGOS SALVIO DE CARVALHO	3.2 CPF/CNPJ: 860.307.446-15
3.3 Endereço: FAZENDA DO MORRO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: ITUTINGA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (35) 9968-1097	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Morro	4.2 Área Total (ha): 12,0492	
4.3 Município/Distrito: ITUTINGA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.308	Livro: ***	
	Folha: ***	
	Comarca: ITUMIRIM	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 532.492 Y(7): 7.644.803	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 27,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	12,0492
Total	12,0492
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,0178
Total	0,0178

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,0178	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,0178	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica	Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro -	0,0178		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	532.570 7.644.816
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Infra-estrutura	Área (ha)		
	0,0178		
	Total		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		0,27	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 08/10/2020.
- Data de emissão e finalização do parecer técnico: 12/11/2020 e 16/11/2020.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0178 ha, com a finalidade de infraestrutura.

3. Caracterização do empreendimento:

3.1 Do Imóvel Rural:

Propriedade rural, inserida no Bioma Mata Atlântica, com área escriturada de 12,0000 ha, denominada “Morro”, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 532492 Y 7644803. Localizada no município de Itutinga/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Foi observado que possui sede no local. Possui áreas de pastagem, árvores isoladas e fragmentos de vegetação nativa. Conforme CAR apresentado a propriedade não possui nascente de água e possui curso d’água denominado Ribeirão Ponte Alta, afluente do Ribeirão Grande. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3134509-9F09.A19F.2796.41B3.BBEC.FAF8.88CB.91FF. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de aproximadamente 1,6019 ha, conforme CAR apresentado.

Foi apresentado, Certidão de Cadastro de Travessia Aérea conforme documento SEI nº 16071251 (1370.01.0024344/2020-63).

3.2 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

- Número do registro: MG-3134509-9F09.A19F.2796.41B3.BBEC.FAF8.88CB.91FF

- Área total: 12,0492 ha

- Área de reserva legal: 2,0314 ha

- Área de preservação permanente: 1,6019 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,4127 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: 1,8010ha
() A área está em recuperação: 0,1156 ha
() A área deverá ser recuperada: 0,1148 ha

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos.

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3134509-9F09.A19F.2796.41B3.BBEC.FAF8.88CB.91FF, em nome do Sr. Domingos Salvio de Carvalho.

O CAR declarado é composto por matrícula única (Matrícula nº 3308, folha 01, livro 2-RG CRI de Itumirim/MG).

Por se tratar de melhoria de um acesso já existente, consequentemente, liga a um imóvel vizinho que também encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número

MG-3134509-2316.3289.C77F.4E5F.A6E3.63D2.6BDC.57D0, em nome do Sr. Jair Cândido da Silva.

A informações declaradas no CAR, para essa outra área foram:

- Número do registro: MG-3134509-2316.3289.C77F.4E5F.A6E3.63D2.6BDC.57D0

- Área total: 0,5139 ha

- Área de reserva legal: 0,1045 ha

- Área de preservação permanente: 0,2589 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,3862 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: 0,1045ha

- A área está em recuperação: 0 ha
 A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos.

Em relação à área de reserva legal declarada no CAR, para ambas propriedades, pode-se considerar satisfatória, considerando verificação da situação e utilização de APP no cômputo da reserva legal.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

A propriedade está localizada em Itutinga/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 27,65% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 1, sendo a vulnerabilidade natural classificada como média.

Conforme requerimento do interessado que requer intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0178 ha, com a finalidade de infraestrutura e após vistoria “in loco” e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão Ponte Alta, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

Foi apresentado, Certidão de Cadastro de Travessia Aérea conforme documento SEI nº 16071251 (1370.01.0024344/2020-63).

Foi apresentada anuência do Sr. Jair Cândido da Silva proprietário do imóvel vizinho quanto as intervenções requeridas.

Em relação à intervenção ambiental em APP, esta será para melhoria de um acesso já existente, acesso esse que só permite o acesso de pessoas e devido a propriedade “não ter um acesso para veículos e possuir residentes com idade avançada, se faz necessária tal intervenção para permitir a acessibilidade” de veículos aos residentes locais, conforme projeto técnico acostado ao processo de responsabilidade técnica de Hudson Rosa Moreira, CREA MG 95966/D, ART nº 14202000000006262186.

Através de análise de imagens do aplicativo Google Earth, foi observado que na data de 12 de junho de 2008 o acesso já existia no local.

De acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 236, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019, artigo 1º, inciso VII, a intervenção ora requerida se enquadra como atividade de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida a melhoria será para “instalação de uma ponte com dimensões 9 metros de comprimento por 3,5 metros de largura (tablado)”.

Para a intervenção em APP será necessário a supressão das seguintes espécies: Zanthoxylum rhoifolium (mamica de porca – 1 indivíduo nativa), Myrciaria cauliflora (jaboticabeira – 1 indivíduo nativa), Eriobotrya japonica (nêspora – 2 indivíduos exótica), Melia azedarach (santa bárbara – 1 indivíduo exótica), Morus nigra (amoreira – 1 indivíduo exótica) e parte de um bambuzal. O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos foi de 0,2701 m3 de lenha e será para uso interno na propriedade conforme declarado pelo requerente. Foi observado o recolhimento da taxa florestal de lenha, quitada em DAE nº 2901028100637.

A intervenção está situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84: X 532570 Y 7644816.

Foi apresentado o memorial descritivo da área de intervenção ambiental conforme descrição abaixo:

Margem 1 (0,0095 ha) - “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto INT-2-1, de coordenadas N 7.644.829,19m e E 532.567,23m; deste segue com azimute de 163°44'47" por uma distância de 4,21m, até o ponto INT-2-2, de coordenadas N 7.644.825,14m e E 532.568,41m; deste segue com azimute de 225°09'32" por uma distância de 1,46m, até o ponto INT-2-3, de coordenadas N 7.644.824,11m e E 532.567,37m; deste segue com azimute de 181°23'54" por uma distância de 0,92m, até o ponto INT-2-4, de coordenadas N 7.644.823,19m e E 532.567,35m; deste segue com azimute de 158°28'59" por uma distância de 0,80m, até o ponto INT-2-5, de coordenadas N 7.644.822,45m e E 532.567,64m; deste segue com azimute de 128°47'02" por uma distância de 1,12m, até o ponto INT-2-6, de coordenadas N 7.644.821,75m e E 532.568,51m; deste segue com azimute de 105°21'11" por uma distância de 4,54m, até o ponto INT-2-7, de coordenadas N 7.644.820,55m e E 532.572,89m; deste segue com azimute de 109°15'23" por uma distância de 3,69m, até o ponto INT-2-8, de coordenadas N 7.644.819,33m e E 532.576,37m; deste segue com azimute de 115°05'47" por uma distância de 2,84m, até o ponto INT-2-9, de coordenadas N 7.644.818,12m e E 532.578,94m; deste segue com azimute de 199°57'56" por uma distância de 2,99m, até o ponto INT-2-10, de coordenadas N 7.644.815,32m e E 532.577,92m; este segue com azimute de 291°09'54" por uma distância de 6,73m, até o ponto INT-2-11, de coordenadas N 7.644.817,75m e E 532.571,65m; este segue com azimute de 281°10'03" por uma distância de 9,18m, até o ponto INT-2-12, de coordenadas N 7.644.819,52m e E 532.562,65m; este segue com azimute de 324°11'01" por uma distância de 4,08m, até o ponto INT-2-13, de coordenadas N 7.644.822,83m e E 532.560,26m; este segue com azimute de 10°34'09" por uma distância de 2,70m, até o ponto INT-2-14, de coordenadas N 7.644.825,48m e E 532.560,76m; este segue com azimute de 42°03'42" por uma distância de 1,85m, até o ponto INT-2-15, de coordenadas N 7.644.826,85m e E 532.562,00m; este segue com azimute de 56°58'22" por uma distância de 2,23m, até o ponto INT-2-16, de coordenadas N 7.644.828,07m e E 532.563,86m; este segue com azimute de 71°37'31" por uma distância de 3,55m, até o ponto INT-2-1, onde teve início essa descrição”.

Margem 2 (0,0035 ha) - “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto INT_1-1, de coordenadas N 7.644.840,11m e E 532.580,81m; este segue com azimute de 144°57'33" por uma distância de 2,66m, até o ponto INT_1-2, de coordenadas N 7.644.837,94m e E 532.582,34m; este segue com azimute de 190°47'32" por uma distância de 0,79m, até o ponto INT_1-3, de coordenadas N 7.644.837,16m e E 532.582,19m; este segue com azimute de 175°00'23" por uma distância de 2,35m, até o ponto INT_1-4, de coordenadas N 7.644.834,82m e E 532.582,39m; este segue com azimute de 183°28'58" por uma distância de 3,10m, até o ponto INT_1-5, de coordenadas N 7.644.831,73m e E 532.582,20m; este segue com azimute de 206°34'52" por uma distância de 1,53m, até o ponto INT_1-6, de coordenadas N 7.644.830,36m e E 532.581,52m; este segue com azimute de 226°12'14" por uma distância de 1,72m, até o ponto INT_1-7, de coordenadas N 7.644.829,17m e E 532.580,28m; este segue com

azimute de 248°59'25" por uma distância de 3,22m, até o ponto INT_1-8, de coordenadas N 7.644.828,02m e E 532.577,27m; deste segue com azimute de 343°44'47" por uma distância de 3,46m, até o ponto INT_1-9, de coordenadas N 7.644.831,33m e E 532.576,31m; deste segue com azimute de 74°47'55" por uma distância de 0,36m, até o ponto INT_1-10, de coordenadas N 7.644.831,43m e E 532.576,65m; deste segue com azimute de 56°15'48" por uma distância de 1,98m, até o ponto INT_1-11, de coordenadas N 7.644.832,53m e E 532.578,30m; deste segue com azimute de 34°11'15" por uma distância de 1,72m, até o ponto INT_1-12, de coordenadas N 7.644.833,95m e E 532.579,27m; deste segue com azimute de 16°03'23" por uma distância de 3,46m, até o ponto INT_1-13, de coordenadas N 7.644.837,27m e E 532.580,22m; deste segue com azimute de 11°42'42" por uma distância de 2,90m, até o ponto INT_1-1, onde teve início essa descrição."

Passagem (0,0048 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-1, de coordenadas N 7.644.833,90m e E 532.576,11m; deste segue com azimute de 106°36'48" por uma distância de 0,66m, até o ponto P-2, de coordenadas N 7.644.833,71m e E 532.576,74m; deste segue com azimute de 196°36'48" por uma distância de 2,00m, até o ponto P-3, de coordenadas N 7.644.831,79m e E 532.576,17m; deste segue com azimute de 163°44'47" por uma distância de 4,21m, até o ponto P-4, de coordenadas N 7.644.827,75m e E 532.577,35m; deste segue com azimute de 130°52'46" por uma distância de 2,00m, até o ponto P-5, de coordenadas N 7.644.826,44m e E 532.578,86m; deste segue com azimute de 220°52'46" por uma distância de 0,66m, até o ponto P-6, de coordenadas N 7.644.825,94m e E 532.578,43m; deste segue com azimute de 310°52'46" por uma distância de 2,19m, até o ponto P-7, de coordenadas N 7.644.827,38m e E 532.576,77m; deste segue com azimute de 253°44'47" por uma distância de 8,00m, até o ponto P-8, de coordenadas N 7.644.825,14m e E 532.569,10m; deste segue com azimute de 196°36'48" por uma distância de 2,19m, até o ponto P-9, de coordenadas N 7.644.823,04m e E 532.568,47m; deste segue com azimute de 286°36'48" por uma distância de 0,66m, até o ponto P-10, de coordenadas N 7.644.823,23m e E 532.567,84m; deste segue com azimute de 16°36'48" por uma distância de 2,00m, até o ponto P-11, de coordenadas N 7.644.825,14m e E 532.568,41m; deste segue com azimute de 343°44'47" por uma distância de 4,21m, até o ponto P-12, de coordenadas N 7.644.829,19m e E 532.567,23m; deste segue com azimute de 310°52'46" por uma distância de 2,00m, até o ponto P-13, de coordenadas N 7.644.830,49m e E 532.565,72m; deste segue com azimute de 40°52'46" por uma distância de 0,66m, até o ponto P-14, de coordenadas N 7.644.830,99m e E 532.566,15m; deste segue com azimute de 130°52'46" por uma distância de 2,19m, até o ponto P-15, de coordenadas N 7.644.829,56m e E 532.567,81m; deste segue com azimute de 73°44'47" por uma distância de 8,00m, até o ponto P-16, de coordenadas N 7.644.831,79m e E 532.575,49m; este segue com azimute de 16°36'48" por uma distância de 2,19m, até o ponto P-1, onde teve início essa descrição."

O requerente também apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,0186 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente, entre os anos 2020 / 2021.

A compensação ambiental em APP será em gleba única, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) anexo ao processo e memorial descritivo a seguir:

Compensação (0,0186 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V-1, de coordenadas N 7.644.812,02m e E 532.578,92m; deste segue com azimute de 112°59'30" por uma distância de 5,32m, até o ponto V-2, de coordenadas N 7.644.809,94m e E 532.583,82m; deste segue com azimute de 115°00'18" por uma distância de 3,90m, até o ponto V-3, de coordenadas N 7.644.808,29m e E 532.587,35m; deste segue com azimute de 113°37'56" por uma distância de 6,48m, até o ponto V-4, de coordenadas N 7.644.805,70m e E 532.593,28m; este segue com azimute de 129°11'48" por uma distância de 4,08m, até o ponto V-5, de coordenadas N 7.644.803,12m e E 532.596,45m; este segue com azimute de 150°31'44" por uma distância de 4,06m, até o ponto V-6, de coordenadas N 7.644.799,58m e E 532.598,44m; este segue com azimute de 180°31'57" por uma distância de 2,16m, até o ponto V-7, de coordenadas N 7.644.797,42m e E 532.598,42m; este segue com azimute de 269°00'06" por uma distância de 2,44m, até o ponto V-8, de coordenadas N 7.644.797,38m e E 532.595,98m; este segue com azimute de 275°54'11" por uma distância de 7,69m, até o ponto V-9, de coordenadas N 7.644.798,17m e E 532.588,33m; este segue com azimute de 277°52'06" por uma distância de 6,33m, até o ponto V-10, de coordenadas N 7.644.799,04m e E 532.582,06m; este segue com azimute de 279°05'08" por uma distância de 4,40m, até o ponto V-11, de coordenadas N 7.644.799,73m e E 532.577,72m; este segue com azimute de 5°35'06" por uma distância de 12,35m, até o ponto V-1, onde teve início essa descrição."

Todos os estudos são de responsabilidade técnica de Hudson Rosa Moreira, CREA MG 95966/D, ART nº 1420200000006262186.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Média.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa/Alta.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: melhoria de acesso já existente
- Atividades a serem desenvolvidas: -
- Atividades a serem licenciadas: -
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: -

4.3 Da Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 12/11/20, acompanhado pelo Sra. Sabrina Kellen Pereira representante da Prefeitura Municipal de

Itutinga.

4.3.1 Características físicas:

- Relevo: suave ondulado a ondulado.
- Solo: Não informado.
- Hidrografia: microbacia do Ribeirão Ponte Alta. Fonte: PUP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, composta por áreas de pastagem, árvores isoladas e fragmentos de vegetação nativa. O local requerido para Intervenção Ambiental se caracteriza por um acesso já existente.
- Fauna: Conforme PUP apresentado, não foi apresentado o tema sobre fauna.

4.4 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo responsável técnico o Hudson Rosa Moreira, CREA MG 95966/D, ART nº 1420200000006262186, laudo técnico da inexistência de alternativa técnica e locacional com a justificativa: "As intervenções em questão tratam-se de adequação de acesso pré-existente e, portanto, a melhor localização é esta pois irá gerar o menor impacto ambiental".

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- No projeto de compensação, realizar o plantio das mudas visando melhor pegamento e seu desenvolvimento;
- Retirada das embalagens utilizadas no reflorestamento;
- Isolamento da área a ser restaurada;
- Todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser focados de modo a minimizar os impactos ambientais;
- O PTRF deverá ser executado na íntegra;
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

4.6 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

5. Medidas compensatórias:

Recuperação de uma área total de 0,0186 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente, entre os anos de 2020 / 2021, conforme cronograma apresentado. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 3,0 metros, apresentando um stand final de 21 mudas. O plantio das mudas será realizado em quincôncio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra, priorizando espécies de ocorrência local.

5.1 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

6. Análise técnica:

Itens anteriores.

7. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0178 ha.

8. Condicionantes:

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- No projeto de compensação, realizar o plantio das mudas visando melhor pegamento e seu desenvolvimento;
- Retirada das embalagens utilizadas no reflorestamento;
- Isolamento da área a ser restaurada;
- Todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser focados de modo a minimizar os impactos ambientais;
- O PTRF deverá ser executado na íntegra;
- Recuperação de uma área total de 0,0186 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente, entre os anos de 2020 / 2021, conforme cronograma apresentado. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 3,0 metros, apresentando um stand final de 21 mudas. O plantio das mudas será realizado em quincôncio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra, priorizando espécies de ocorrência local.
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- No projeto de compensação, realizar o plantio das mudas visando melhor pegamento e seu desenvolvimento;
- Retirada das embalagens utilizadas no reflorestamento;
- Isolamento da área a ser restaurada;
- Todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser focados de modo a minimizar os impactos ambientais;
- O PTRF deverá ser executado na íntegra;
- Recuperação de uma área total de 0,0186 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente, entre os anos de 2020 / 2021, conforme cronograma apresentado. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 3,0 metros, apresentando um stand final de 21 mudas. O plantio das mudas será realizado em quincônico, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra, priorizando espécies de ocorrência local.
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de novembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 15/2020

Análise ao processo nº 10020000375/20, que tem por objeto intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão.

Relatório

Foi requerido por MUNICÍPIO DE ITUTINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.284/0001-53, intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,0178ha, para melhorias de infraestrutura – ponte, nas propriedades denominadas “Sítio Morro”, no município de Itutinga/MG, registrado sob os nº 3.308 e 360 na comarca de Itumirim/MG.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção.

As propriedades estão cadastradas no SICAR.

Foi verificado a anuência dos proprietários dos imóveis.

Foi apresentado dispensa de outorga para travessia aérea.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,0178ha, visando melhorias de infraestrutura – ponte.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de baixo impacto ambiental pela DN COPAM nº 236/2019, a saber:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

(...)

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, verbis:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Por seu turno, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as

diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O mesmo artigo 42, em seu Parágrafo Único, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...
Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida em área de 0,0178ha, indicando medidas mitigadoras e compensatórias.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2014.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento dos pedidos, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

Lavras, 16 de novembro de 2020.

Rodrigo Mesquita Costa
Diretoria Regional de Controle Processual
NAR de Lavras
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 16 de novembro de 2020